

A T A N.º. 06/2019

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 21 DE
MARÇO DE 2019. -----**

- - - Aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo todos tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Dada a palavra à Sra Vereadora Anabela Rodrigues, foram solicitados ao Sr. Presidente da Câmara esclarecimentos sobre o ponto de situação do projeto de hotel na Quinta do Convento de Ganfei que já foi anunciado em 2014 mas continua sem qualquer execução. O Sr. Vereador Manuel Lopes também solicitou a palavra para lamentar o estado deplorável em que foi deixada a encosta do Monte do Faro após o corte das árvores. Lamentou que, tendo chegado ao fim o contrato de exploração daquele espaço, a empresa semi-pública deixe os terrenos mas também as vias públicas naquele estado. Considera um abuso por parte da empresa e informou que contactou formalmente a empresa para reclamar dessa situação. De seguida interveio o Sr. Vereador José Monte para agradecer a todos os que colaboraram para o êxito da edição 2019 do festival gastronómico Sabores da Lampreia, em especial aos


h.

ATA Nº. 06/2019

voluntários e à comunidade de São Pedro da Torre que se uniu e apesar das contrariedades realizou um excelente festival. Não se tendo manifestando mais ninguém, o Sr. Presidente da Câmara começou por responder à Sra Vereadora Anabela Rodrigues e explicou que, segundo as informações de que dispõe, a RAR finalizou o processo de registo das parcelas na Conservatória do Registo Predial e estaria à procura de parceiro para a construção do hotel, visto não existirem neste momento candidaturas abertas a particulares para tal projeto. Acrescentou que a entidade proprietária foi notificada pelo Município para proceder à limpeza dos terrenos. Quanto à floresta e ao estado em que deixaram o espaço, o Sr. Presidente salientou que as respetivas juntas de freguesia deveriam reclamar e dar a conhecer o seu desagrado pela forma como o trabalho foi executado. Relativamente ao festival da Lampreia, o Sr. Presidente fez suas as palavras do Sr. Vereador José Monte e louvou os esforços realizados para fazer face à escassez de lampreia este ano dando os parabéns a todos os que contribuíram para o sucesso do Festival. Informou ainda que logo depois da reunião de Câmara, no Cerval, perante o Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil e Administração Interna, iria ser apresentado o projeto de proteção civil intermunicipal. Não se tendo verificado mais intervenções, avançou-se para a discussão dos pontos da Ordem do Dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 07 DE MARÇO DE 2019.** _____

Ouvido e atendido um pedido de correção solicitado pela Sra. Vereadora Anabela Rodrigues relativamente à sua intervenção no período antes da Ordem do Dia, a referida ata foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 2 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A AUTARQUIA.

Foi presente a informação que se transcreve sobre a proposta de transferência de competências para o Município em matéria de proteção e saúde animal e segurança alimentar, assim como no domínio da cultura: _____

Transferência de competências para os Municípios
(Lei 50/2018, de 16 de agosto)

ATA Nº. 06/2019

Diploma Setorial:	Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro
Objeto:	Proteção e saúde animal e segurança alimentar
Competências:	<p>O Presidente da Câmara Municipal Passa a ter os seguintes poderes no domínio da proteção e saúde animal de animais de companhia:</p> <p>a) Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia;</p> <p>b) Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos;</p> <p>c) Autorizar a realização de concursos e exposições;</p> <p>d) Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos;</p> <p>e) Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses</p> <p>No domínio da proteção e saúde animal de animais de produção, compete ao presidente da câmara municipal:</p> <p>a) Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, incluindo o registo e a alteração do registo;</p> <p>b) Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias;</p> <p>c) Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos do exercício da atividade pecuária e da detenção caseira das espécies pecuárias, bem como o controlo do bem-estar e sanidade animal nos termos do Decreto-Lei n.º 64/200, de 22 de abril na sua atual redação;</p> <p>No domínio da segurança dos alimentos, é devolvida às câmaras municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais quando enquadráveis na classe 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR)</p> <p>É transferida também para os municípios a competência para realização dos controlos oficiais, tanto nos estabelecimentos sujeitos ao SIR em que a câmara municipal surge como entidade coordenadora, e em que se inclui a inspeção sanitária nos estabelecimentos de abate a que se refere a secção I do capítulo II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, 2/6 como nos estabelecimentos cuja atividade sujeita ao Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua redação atual, requer parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.</p> <p>O médico veterinário municipal, cujas funções são transversais a todas as áreas objeto de transferência de competências para os órgãos municipais, cabendo-lhe, enquanto agente do município, assegura a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos setores da prote-</p>

ATA Nº. 06/2019

	<p>ção e saúde animal e da segurança dos alimentos.</p> <p>As competências exercidas, através dos médicos veterinários municipais, que sejam desenvolvidas em regime de colaboração, ou do estabelecimento de programas ou planos de atuação com órgãos ou serviços da administração direta ou indireta do Estado, nomeadamente com a autoridade sanitária veterinária nacional, através da realização de controlos oficiais na qualidade de veterinário oficial, ou por qualquer outra forma, dependem de prévia autorização do presidente da câmara municipal ou do vereador, dirigente ou trabalhador com competências delegadas, que se considera tacitamente deferida no prazo de 10 dias.</p> <p>De referir também que mediante prévia autorização do presidente da câmara, os médicos veterinários municipais podem exercer funções em mais do que um município, sendo as despesas com a respetiva remuneração e outras prestações pecuniárias suportadas na proporção do tempo de trabalho prestado a cada município.</p>
Taxas/tarifas:	Taxas a fixar pelos municípios, que constituem receita própria
Recursos Humanos:	-
Diploma Setorial:	Decreto-Lei 22/2019, de 30 de janeiro
Objeto:	Domínio da cultura
Competências:	<p>Os órgãos municipais passam a ter as seguintes competências:</p> <p>a) Gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, cuja identificação consta do anexo I ao decreto-lei;</p> <p>b) Gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais e identificados no anexo II ao decreto-lei;</p> <p>c) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;</p> <p>d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.</p> <p>O exercício pelos órgãos municipais destas competências subordina-se aos princípios e regras consagrados designadamente na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro e demais legislação complementar.</p> <p>Com exceção das situações que devem sujeitar-se a apreciação do órgão deliberativo estas competências são exercidas pela câmara municipal.</p>
Taxas/tarifas:	<p>Constitui receita do município:</p> <p>a) A receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua</p>

ATA Nº. 06/2019

	gestão; b) O produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão; c) O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.
Recursos Humanos:	A transferência das competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados e dos museus não denominados museus nacionais para os municípios, determina, mediante pronúncia prévia favorável das câmaras municipais, a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal da DGPC e das Direções Regionais de Cultura do Norte que exerçam funções naqueles imóveis e museus, para os mapas de pessoal das câmaras municipais da respetiva localização geográfica.

No que diz respeito à proteção e saúde animal e segurança alimentar, foi também presente o parecer do Dr. Jorge Lino, Médico Veterinário Municipal nos termos que se transcrevem: “ DL. nº 20/2019 de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

Na sequencia do DL acima referenciado, e após várias reuniões com colegas de outros municípios, Ordem dos Médicos Veterinários e Associações profissionais, passo a informar quais os fundamentos para não aceitação destas competências pelo Município de Valença do Minho:

- São competências que para serem desenvolvidas com rigor, necessitam que as autarquias cada uma por si, invistam em meios técnicos e humanos, multiplicando por 308 municípios as despesas com pessoal e meios de deslocação que atualmente se verificam a cargo da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e o Ministério da Agricultura estão mais vocacionados para o desempenho destas funções do que as autarquias. São anos de desenvolvimento e atuação nestas áreas de intervenção. A coordenação da DGAV com as instituições de fiscalização como são exemplos a ASAE e a Polícia Judiciária entre outras, são por tradição áreas da competência de um órgão que está diretamente dependente do Ministério da Agricultura e cujo cargo de Diretor Geral (DGAV) é definido por nomeação do Ministro daquele Ministério.
- São competências que implicam fluxos de informação constante, que se pretendem céleres e coordenados para que as tomadas de decisão e sua aplicação no terreno,

ATA Nº. 06/2019

sejam elas também céleres e uniformes em todo o território nacional. Conseguirão as autarquias localmente a coordenação necessária em todo o território nacional. Conseguirão as autarquias localmente a coordenação necessária entre si, por forma a cumprir estes requisitos? Serão algumas decisões preteridas por algumas autarquias em prol de uma maior aceitação de intervenção por parte de alguns agentes económicos?

- *São competências que estão sujeitas a controlos periódicos por parte da Comissão Europeia. A Comissão Europeia vai auditar todos os municípios? De igual para igual? Será por amostragem?*
- *Estas transferência de competências gera no país um mosaico difícil de interpretar, pois para alguns setores de atividade, a autoridade competente é a DGAV e para outros é o Município. A isto acresce que até 2021 alguns municípios aceitarão a transferência de competências e outros não, tornando ainda mais nublado o enquadramento dos vários setores de atividade ligados à pecuária e à indústria alimentar;*
- *Não se verifica qualquer vantagem para os agentes económicos.*
- *Em termos globais não se verifica qualquer poupança para o estado, mas antes uma transferência de despesa para as autarquias, que em termos globais poderão vir a suportar uma despesa maior que aquela que decorre do atual modelo, por via da necessária contratação de pessoal e meios, do pagamento na totalidade do vencimento dos médicos veterinários que o Ministério da Agricultura deseja dispensar;*
- *as contrapartidas económicas para os municípios refletidas nas taxas devidas por aqueles serviços são irrisórias quando comparadas com a despesa que tais competências implicam; quanto mais pequeno é o Concelho maior será a discrepância e os custos mais agravados.*
- *As autarquias carregarão sobre si o pesado fardo do controlo e fiscalização dos agentes económicos das indústrias alimentares e da atividade pecuárias, instrução e decisão de processos económicos das indústrias alimentares e da atividade pecuária, instrução e decisão de processos contraordenacionais e sanções acessórias como cassação de títulos de autorização de funcionamento, com todo o desgaste que estas competências representam para os executivos autárquicos;*
- *em caso de uma situação de risco grave para a saúde pública do âmbito da segurança alimentar, que tenha sido gerada por uma indústria que esteja sob a alçada*

ATA Nº. 06/2019

dos controlos dos municípios, o alerta gerado a nível europeu, decerto que penalizará em muito a imagem da autarquia que será posteriormente sujeita a uma série de auditorias por parte das entidades europeias;

- *e, caso de uma situação como a descrita no ponto anterior, que determine o embargo aos produtos alimentares de origem animal portugueses, a autarquia em questão, não e livrará do ónus da responsabilidade pelas consequências económicas sofridas pelo setor.*

Estarei ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Valença, 18/03/2019

O Médico Veterinário Municipal”

A intervenção do Sr. Presidente consistiu em explicar que, relativamente à cultura, não se aplica a Valença visto que não existe nenhum equipamento do Estado, nem museu, nem teatro para passar para o Município. Quanto às competências em termos de segurança alimentar, verifica-se que algumas competências que eram da ASAE passariam para os municípios e que não ficam claros os limites das competências de cada entidade, o que gere alguma confusão e seria contra-producente. Acrescentou que neste momento o Município não está em condições para acolher estas competências, nem possui estruturas para tal. Passando à votação, foi aprovado por unanimidade propor à Assembleia Municipal a não aceitação das competências previstas no Decreto-Lei 20/2019, de 30 de janeiro, em matéria de Proteção e Saúde Animal e Segurança Alimentar assim como a não aceitação das competências descritas no Decreto-Lei 22/2019 de 30 de janeiro, quanto ao domínio da Cultura. __

PONTO 3 – PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VALENÇA – RELATÓRIO SUMÁRIO DE CONSULTA PÚBLICA.

Concluído o período de discussão pública e não tendo sido recebida qualquer sugestão ou reclamação, o Sr. Presidente considera ser um sinal da correta elaboração do Plano que está em condições para ser remetido para aprovação do órgão deliberativo. Foi aprovado por unanimidade o relatório sumário da consulta pública que se transcreve e a remessa do Plano de Municipal de Defesa da Floresta contra

A T A N.º. 06/2019

Incêndios de Valença para aprovação da Assembleia Municipal. _____

**“Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Relatório Sumário de Consulta Pública
Município de Valença
março de 2019**

1. ENQUADRAMENTO

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, que visa concretizar os objetivos estratégicos de diminuição do impacto causado pelos incêndios florestais, procurando defender a floresta, a vida das pessoas e dos seus bens.

Tal como ocorre em outros concelhos do Alto Minho, no concelho de Valença, associada ao incremento do despovoamento e envelhecimento da população, verifica-se uma tendência crescente no abandono das práticas tradicionais de agricultura e pastorícia nas áreas florestais. O envelhecimento da população rural e o abandono da população mais jovem, fenómenos sociais transversais a praticamente todo o território do Alto Minho, têm sido os principais fatores no aumento da extensão dos incêndios florestais, dado que, a ausência de gestão ativa do património agrícola e florestal têm como consequência direta o aumento da carga combustível, potenciando desta forma a propagação dos incêndios florestais. Além disso, a ausência de gestão das propriedades tende a dificultar a sua acessibilidade e, por conseguinte, o combate aos incêndios florestais.

O presente Plano visa diminuir exponencialmente o número de ocorrências de incêndios florestais e conseqüente área ardida, através da execução de diversas ações, preconizadas num programa de ação concertado, envolvendo a interligação entre todos os agentes envolvidos.

Este PMDFCI de 2ª geração visa dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, porém acompanhando as alterações e baseando-se num conhecimento mais aprofundado sobre como se manifestam os incêndios florestais no território e seguindo a necessária estratégia e articulação ao nível nacional, distrital e local.

O PMDFCI de Valença para o período de 2018 – 2027 continua a manter o objetivo fundamental de redução gradual do número de ocorrências que dão origem a incêndios florestais, principalmente aos grandes incêndios florestais (GIF's) e a redução da sua área

ATA Nº. 06/2019

ardida. Todavia, para este desejável efeito, é necessária a consertação com os restantes municípios limítrofes, para que a prevenção tenha uma escala orientada ao consumo de um GIF, ou seja, a paisagem.

2. CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do Despacho n.º443-A/2018, n.º5 e seguintes, do artigo 4.º, “os PMDFCI incluem no seu circuito decisório, uma fase de consulta pública das componentes não reservadas. A divulgação do aviso da consulta pública é feita por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República. A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 15 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas e ainda o ajustamento do período de planeamento, caso necessário.

As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório de consulta pública, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I.P., não podem ser incorporadas no plano.”

A elaboração deste Plano seguiu as orientações do anterior diploma, nomeadamente o Despacho n.º4345/2012, de 27 de março que, estabelece a estrutura tipo dos planos de defesa da floresta contra incêndios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e, cuja vigência do Plano é para um período de 10 anos.

O PMDFCI foi elaborado com o Gabinete Técnico Florestal do Município de Valença, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal e apresentado à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Valença, a qual emitiu parecer favorável em 25 de maio de 2018 (Ata para consulta no Anexo I).

3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Em reunião de Câmara de 07FEV19, O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios teve como ordem de trabalho: Discussão Pública, tendo sido deliberada a submissão do mesmo para consulta pública, por um período de 15 dias, de acordo com o Edital e ata da reunião da Câmara, bem como Aviso (extrato) n.º3292/2019 (2.ª série do Diário da República), (constante no Anexo II). O documento disponibilizou-se para efeito de consulta pública no Gabinete Técnico Florestal, no Edifício dos Serviços Técnicos de




A T A Nº. 06/2019

Obras, sito da Rua Mouzinho de Albuquerque, 4930-733 Valença, todos os dias úteis das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30h.

A consulta pública decorreu entre os dias 28 de fevereiro a 15 de março de 2019.

Foi igualmente disponibilizado formulário próprio para formalização das participações, reclamações, observações e/ou sugestões ao PMDFCI de Valença (Anexo III).

Decorrido o prazo estabelecido, não houve qualquer sugestão/contribuição ao PMDFCI de Valença.”

PONTO 4 – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE VALENÇA E VILA NOVA DE CERVEIRA – PROTEÇÃO CIVIL – ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS. __

Foi presente a informação da Dra. Paula Mateus com base na qual o Sr. Presidente explicou que, apesar de já terem sido aprovados os estatutos da associação em outubro do ano passado, o Município de Vila Nova Cerveira procedeu a algumas correções nomeadamente quanto à sua designação, pois o município de Paredes de Coura já se manifestou no sentido de integrar a associação que pode também vir a receber outros interessados. Outra alteração tem a ver com a duração dos mandatos dos corpos dirigentes de forma a coincidirem com os mandatos autárquicos. Assim foi aprovada por unanimidade a alteração aos Estatutos votados em 31/10/2018 sendo que, entre outras alterações, a associação passa a adotar a denominação “*Associação de Municípios do Alto-Minho – Proteção Civil Municipal*”. A minuta dos estatutos que acabou de ser aprovada corresponde ao anexo 1 da presente ata, sendo assim dispensada a sua transcrição no corpo da ata. _____

PONTO 5 – PROTOCOLO RELATIVO AO SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO – POSEUR 12-2018-18. _____

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu a pedido da Sra. Vereadora Anabela Rodrigues que enquanto a empresa Águas do Alto-Minho não estiver constituída, as candidaturas aos investimentos devem ser formalizadas pelos Municípios que já aprovaram a agregação dos sistemas de águas. Logo que a empresa estiver constituída, essa terá competência para apresentar as candidaturas. A Sra. Anabela Rodrigues interveio de seguida para explicar que o voto das Sras. Vereadoras eleitas

ATA Nº. 06/2019

pelo Partido Socialista será favorável pelo facto de a empresa ainda não estar constituída e de a candidatura se destinar a investimentos nos sistemas cuja importância reconhecem.

A Câmara Municipal deliberou nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o protocolo relativo ao sistema de águas do Alto-Minho celebrado em 4 de março do corrente ano entre os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA e que tem por objeto a apresentação de candidatura ao Aviso do POSEUR relativo aos “*Investimentos nos Sistemas em Baixa com vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água*” (POSEUR 12-2018-18). Esta deliberação foi tomada por unanimidade. O protocolo ratificado corresponde ao anexo 2 da presente ata, sendo assim dispensada a sua transcrição.

Foi igualmente ratificado por unanimidade o despacho emanado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 01/03/2019 que aprova o *Plano de Gestão de Perdas de Água – Definição de Objetivos e Sistemas de Diagnóstico 2015-2020*.

A Câmara Municipal ratificou também por unanimidade o despacho emanado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 04/03/2019 que aprova o anteprojeto de remodelação de infraestrutura designado por “*Reabilitação de Tubagem de Abastecimento de Água no Concelho de Valença*”.

Por fim, foi igualmente ratificado por unanimidade o despacho emanado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 04/03/2019 que aprova o caderno de Encargos e anexos da Empreitada de execução relativa a “*Instalações de equipamentos de Monitorização e Controlo nos Sistemas de Abastecimento de Água*”.

PONTO 6 – TRANSPORTES PÚBLICOS – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA 2019.

O Sr. Presidente explicou que, no âmbito da CIM Alto Minho, o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos tem como objetivo atrair passageiros para o transporte público, nomeadamente por via da introdução de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como

A T A Nº. 06/2019

o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede. O PART atribui à NUTS III do Alto Minho uma dotação que, este ano, vai ser distribuída pelos Municípios, e cada Autoridade de Transporte deve garantir que uma parcela não inferior a 60% do montante do PART que lhe for atribuído se destina a financiar ações de apoio à redução tarifária nos transportes públicos coletivos, podendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede. Assim, Valença deve implementar uma medida que seja considerada um apoio à redução tarifária transversal a todos os utentes pelo que se propõe a gratuidade dos transportes públicos às quartas-feiras para os utentes oriundos das freguesias que se deslocam para a sede do concelho e respetivo regresso, sendo esse o dia mais atrativo em razão da realização da feira semanal. Colocada à votação, a proposta de aplicação da dotação PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019 foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 7 – DOAÇÃO DE MATERIAL AO MUNICÍPIO. _____

Foi presente a informação interna n.º 08/2019 da Dra. Paula Mateus, Chefe da Divisão Administrativa Geral que se transcreve: “Tendo a Câmara Municipal sido contactada por Dr. Alberto Antunes Abreu, na qualidade de depositário de parte do espólio do Dr. Júlio Evangelista, no sentido de manifestar vontade de o doar ao Município de Valença para que este ingresse no Arquivo Municipal.

O espólio a ingressar é constituído pela documentação constante da guia de remessa, que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, o qual passará a estar à consulta de todo o público.

DA PROPOSTA

Considerando que a materialização da vontade manifestada está, dependente de aceitação da doação pretendida, por parte do Município de Valença;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

Considerando que, a referida competência não é delegável no Presidente da Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da referida Lei;

Considerando que, no pretérito dia 6 de março entre o Presidente da Câmara Municipal e o Depositário foi assinado o auto de entrega do espólio;

ATA Nº. 06/2019

Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas acima enunciadas, sugere-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, o envio do processo, constituído pelo auto de entrega e guia de remessa à próxima reunião de câmara para ratificar.” _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes pediu a palavra para testemunhar que conheceu pessoalmente o Dr. Júlio Evangelista que caracterizou como ter sido uma pessoa afável e de bom trato, que serviu o país antes do 25 de abril e que sempre defendeu o concelho de Valença conseguindo até trazer para Valença algumas obras de grande envergadura. Salientou a importância de reconhecer o valor das pessoas que lutaram pela sua terra e fizeram história em Valença e homenagear as suas memórias, deixando a sugestão de que, no futuro, fossem atribuídos os seus nomes a ruas ou praças da cidade. Posto isto, foi ratificado por unanimidade aceitar a doação do espólio do Dr. Júlio Evangelista nos termos da informação interna acima transcrita. _

PONTO 8 – CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA – ISENÇÃO DE TAXAS. ____

O Sr. Presidente explicou que a situação anormal de consumo de água foi devida a uma rutura de cano e deve ser tratada como os demais casos que já vieram à reunião de Câmara. Foi então aprovado por unanimidade autorizar a faturação pelo escalão mínimo do consumo de água da fatura de outubro 2018 do consumidor 53556 – 302/1295 e isentar das taxas de saneamento, manutenção de infraestruturas e resíduos sólidos conforme pedido registado sob a entrada 6795/2018. _____

PONTO 9 – CORTE DE TRÂNSITO – RATIFICAR. _____

Foi ratificado por unanimidade o despacho emanado nos termos do n.º1 do artigo 12º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, pelo Exmo. Sr. Presidente em 13/03/2019 para o condicionamento de trânsito na rua Dr. Ilídio do Vale entre as 9h30 e as 10h40 do dia 17 de março e no Largo do Governo Militar entre as 8h00 e as 14h00 do mesmo dia, para a realização do VIII BTT Eurocidade. _____

PONTO 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

a) **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do total de disponibilidades em 20/03/2019 num montante de 2.543.011,35 €. (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil e onze euros com

A T A Nº. 06/2019

trinta e cinco cêntimos). _____

b) Ficou igualmente ciente dos DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. _____

c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS: _____

Foi presente o pedido de apoio do Centro Social da Paróquia de Cerdal para colocação de cobertura no parque infantil da Creche da instituição, e não havendo objeções, foi aprovado por unanimidade conceder àquela IPSS um subsídio no valor de 2.152,50€ (dois mil cento e cinquenta e dois euros com cinquenta cêntimos) que corresponde ao valor do orçamento apresentado (1.750,00€) acrescido de IVA, mediante apresentação de documento comprovativo da despesa. _____

Foi também aprovado por unanimidade conceder à Associação de Estudantes da Escola Superior de Ciências Empresariais um subsídio no valor de 1.958,00€ (mil novecentos e cinquenta e oito euros) como forma de apoio à organização do evento “Forma-te” que decorreu de 1 a 3 de fevereiro passado na ESCE. _____

d) CEDÊNCIAS DE TRANSPORTES: _____

Foi presente a informação interna n.º 1028/2019 em que se verifica o pedido de cedência de transportes solicitado pelo Centro de Convívio de Verdoejo para quatro datas diferentes, tendo a mesma sido ratificada por unanimidade. _____

e) CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: _____

Foi solicitado, através do pedido registado sob a entrada n.º 1240/2019, o auditório da Biblioteca Municipal para uma sessão de informação sobre o tema da Saúde e Oncologia a decorrer na tarde do dia 26 de março. Esta cedência de instalações foi aprovada por unanimidade. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Dada a palavra ao público, interveio o Sr. Francisco Romeu, Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para informar que, relativamente ao estado em que a empresa de exploração florestal deixou a encosta do Monte do Faro e os estradões, perante as reclamações apresentadas em junho do ano passado, foi agora agendada uma reunião

A T A N.º. 06/2019

com os responsáveis na próxima semana. Neste período, não foram registadas mais quaisquer intervenções da parte do público. _____

PONTO 11 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por quinze páginas e dois anexos em quarenta e quatro páginas. _____



**Associação de Municípios do Alto Minho
Proteção Civil Municipal**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro criou a possibilidade de os Municípios se constituírem em Associações de Municípios para a prossecução conjunta das respetivas atribuições e realização de fins de interesse comum.

Os Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, no âmbito da Proteção Civil, pretendem unir esforços e partilhar os meios com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Assim avançam para a constituição de uma Associação de Municípios para a prossecução de atribuições do município no domínio da Proteção Civil, cuja natureza é de direito público de fins específicos sendo a atividade a desenvolver inegavelmente de interesse público.

A associação de fins específicos é constituída por contrato nos termos previstos na lei civil.

O modelo que mais se adequa ao fim pretendido pelos dois Municípios é o da constituição de uma associação de fins específicos, prevista nos artigos 63.º e seguintes do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pois:

- É uma pessoa coletiva de direito público;
- Está subordinada e desenvolve fins de interesse público;
- O objeto social tem como escopo o interesse público, no âmbito da proteção civil;
- A sua criação e constituição está exclusivamente dependente das deliberações dos respetivos órgãos executivos e deliberativos (sem prejuízo da sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas);
- Os participantes da associação são municípios;
- Os municípios podem definir e negociar livremente os estatutos e as participações de cada um.

Estatutos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza, denominação, composição, duração e sede

- 1.** A Associação Intermunicipal de Proteção Civil é uma Associação de Municípios de Fins Específicos que se rege pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela legislação aplicável às pessoas coletivas e pelos respetivos estatutos.
- 2.** A Associação adota a denominação de “Associação de Municípios do Alto Minho – Proteção Civil Municipal”.

3. A Associação é composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira e durará por tempo indeterminado.
4. A Associação tem a sua sede na Avenida Cerval, s/n, 4920-251 Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação Intermunicipal de Proteção Civil tem como objetivos fundamentais:
 - a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes deles resultantes;
 - b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
 - c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens privados de valor, bem como bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.
 - e) Criar o Centro Intermunicipal de Proteção Civil do CERVAL;
 - f) Deter a gestão, controle e operacionalidade do Aeródromo do CERVAL para os fins próprios da Associação;
2. Para além destes a Associação pode prosseguir, como fim complementar, o desenvolvimento de projetos comuns com outras associações/entidades na sua área de intervenção.

Artigo 3.º

Património

1. O património da Associação Intermunicipal de Proteção Civil é constituído pelos bens para ela transferidos pelos municípios que a constituem ou por ela adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Direitos dos municípios associados

1. Constituem direitos dos municípios associados:
 - a) Elegerem e serem eleitos, através dos seus representantes, para os órgãos da Associação;
 - b) Auferirem dos benefícios das atividades da Associação;
 - c) Utilizarem e adquirirem os serviços proporcionados pela Associação mediante o pagamento, se for caso disso, de taxas de utilização a fixar pela Assembleia Geral;
 - d) Apresentarem propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
 - e) Participarem nos órgãos da Associação;
2. Exercerem todos os poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 5.º

Deveres dos municípios associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, bem como em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- d) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Geral;
- e) Participar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual ou mensal, a fixar pela Assembleia Geral;
- f) Participar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Assegurar a cobertura do défice anual da conta de exercício em caso de necessidade comprovada.

Capítulo II

Estrutura e funcionamento

Artigo 6.º

Órgãos Sociais

A Associação Intermunicipal de Proteção Civil é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos da Associação Intermunicipal de Proteção Civil é o correspondente aos mandatos autárquicos.
2. No caso dos eleitos locais a qualidade de membro dos órgãos é indissociável da qualidade de membro dos órgãos autárquicos.

Artigo 8.º

Reuniões

1. As reuniões dos órgãos da Associação Intermunicipal de Proteção Civil terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Caso não haja quórum de funcionamento, deve ser imediatamente convocada nova reunião a realizar no prazo máximo de uma semana, que deliberará com qualquer número de

associados presentes, de modo a salvaguardar a necessidade de apreciação e decisão de matérias que se possam revelar urgentes.

Artigo 9.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com exceção das deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada de dois terços.
2. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.
4. As votações assumem por norma a forma nominal, exceto quando se realizem eleições as quais serão feitas por escrutínio secreto.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser adotada outra forma de votação por decisão unânime dos presentes.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, caso em que se procede de imediato a nova votação.
7. As deliberações vinculam os municípios integrantes da Associação Intermunicipal, não carecendo as mesmas de ratificação por parte dos órgãos autárquicos respetivos.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do essencial que nela tenha ocorrido.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas a aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada na reunião a que diga respeito, em minuta, para que as deliberações produzam de imediato efeitos, devendo ser depois transcritas com maior concretização em ata.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Intermunicipal de Proteção Civil.
2. A Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um representante nomeado por cada município, obrigatoriamente de entre o órgão executivo, nos termos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil de cada município associado;
- c) Pelo técnico do Gabinete Técnico Florestal de cada município associado;
- d) Pelos agentes de Proteção Civil, com representação nas áreas dos municípios associados, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 12.º

Mesa

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia por voto secreto.
2. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.
3. Na ausência da maioria ou de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, de entre os presentes, o número necessário para integrar a Mesa e presidir à reunião.

Artigo 13.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, decorrerá em novembro ou dezembro, destinada à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento.
2. A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Diretivo em execução de deliberação deste;
 - b) Por pelo menos um terço dos membros que a compõem.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8º, a convocatória das reuniões será efetuada pelo Presidente, através de carta registada ou correio eletrónico para endereço oficial de cada um dos membros, com uma antecedência mínima de 15 dias.
4. A convocatória da reunião extraordinária deverá ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
5. A primeira reunião da Assembleia Geral ocorrerá imediatamente após o ato constitutivo da Associação Intermunicipal de Proteção Civil.

Artigo 14.º

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;

- h.
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo;
 - e) Apreciar, em cada uma das reuniões ordinárias, uma informação escrita do Presidente do Conselho Diretivo, acerca da atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;
 - f) Acompanhar a atividade da Associação Intermunicipal de Proteção Civil e respetivos resultados;
 - g) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Diretivo, a celebrar protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
 - h) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo regulamentos;
 - i) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - j) Aprovar e alterar os estatutos;
 - k) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis;
 - l) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação;
 - m) Aceitar doações a benefício de inventário;
 - n) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - o) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
 - p) Deliberar sobre a dissolução da Assembleia;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
 - r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pelos estatutos.

Artigo 15.º

Competências do Presidente da Assembleia Geral

1. Representar a Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e dirigir os seus trabalhos;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Abrir e encerrar os trabalhos;
4. Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
5. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Geral;
6. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
7. Exercer as demais competências legais.

Capítulo IV

Conselho Diretivo

Artigo 16.º

Natureza e composição

1. O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração da Associação Intermunicipal de Proteção Civil e é constituído por quatro membros.
2. São membros do Conselho Diretivo os Presidentes dos órgãos executivos dos municípios, e dois Secretários designados pela Assembleia Intermunicipal.
3. A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas de forma rotativa, por períodos correspondentes aos mandatos autárquicos, entre os presidentes dos órgãos executivos dos municípios.

Artigo 17.º

Competências do Conselho Diretivo


Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito das suas competências materiais e funcionais:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação;
- d) Elaborar os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos necessários à realização das atribuições da Associação;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os projetos de regulamentos;
- g) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- h) Proceder à aquisição e locação de serviços;
- i) Executar as opções do plano e orçamento;
- j) Designar os representantes da Associação em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- k) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias competência desta;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Representar a Associação intermunicipal de Proteção Civil;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- 
- d) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - e) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Representar o Conselho Diretivo nas reuniões da Assembleia Geral;
 - g) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação;
 - h) Enviar à Assembleia Geral toda a documentação para efeitos do previsto na alínea e) do artigo 14.º;
 - i) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou delegado pelo Conselho Diretivo;
 - j) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - k) Submeter o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de aprovação de contas ao Conselho Diretivo e à apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - l) Assinar e visar a correspondência do Conselho Diretivo que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - m) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos à Associação;
 - n) Outorgar contratos em representação da Associação;
 - o) Praticar os atos necessários à administração corrente do património da Associação e à sua conservação;
 - p) Coordenar a atividade da Associação;
 - q) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo.

2. O Presidente é coadjuvado pelos outros membros do Conselho Diretivo no exercício das suas funções.

3. O Presidente pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Executivo.

4. Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não for possível reunir extraordinariamente o Conselho Diretivo, o Presidente pode praticar atos da competência desse órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Artigo 19.º

Periodicidade das reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo tem uma reunião ordinária mensal ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou, após requerimento de pelo menos um terço dos membros e devem ser convocadas com pelo menos dois dias de antecedência, para um dos oito dias seguintes à receção do requerimento, tudo sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 20.º

Forma de Obrigar

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 21.º

Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 23.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as extraordinárias que que considerem necessárias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Capítulo VI

Gestão Financeira e orçamental

Artigo 24.º

Normas contabilísticas, orçamentais e financeiras

1. A contabilidade da Associação rege-se pelas regras do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
2. À Associação aplica-se o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
3. O Conselho Diretivo apresenta à Assembleia Geral, até 31 de outubro de cada ano, as opções do plano e a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

4. As opções do plano e o orçamento são remetidas pelo Conselho Diretivo às Assembleias Municipais dos municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

Artigo 25.º

Prestação de contas

1. O Conselho Diretivo elabora e aprova os documentos de prestação de contas que são apreciados pela Assembleia Geral durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.
2. No relatório de gestão, o Conselho Diretivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.
3. Os documentos de prestação de contas são remetidos à Assembleia Geral para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo revisor oficial de contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

Artigo 26.º

Verificação das contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a verificação por parte do Tribunal de Contas.
2. Para efeitos do número anterior, deve o Conselho Diretivo enviar as contas ao Tribunal de Contas dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

Artigo 27.º

Património e finanças

1. A Associação tem património e finanças próprios.
2. A Associação que, no momento da sua constituição, carece de património próprio, será dotada dos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3. Os bens a transferir pelos municípios para a Associação são objeto de inventário, a constar em ata.
4. Os bens e direitos a afetar pelos municípios são transferidos a título gratuito ficando os municípios isentos de encargos de qualquer natureza.
5. Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica dos respetivos municípios em caso de extinção da Associação.
6. A Associação será dotada das seguintes receitas:
 - a) A contribuição e as transferências dos municípios associados;
 - b) As transferências financeiras procedentes de financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

- c) As ajudas e subvenções de que seja beneficiária;
 - d) Doações ou outras contribuições a título gratuito procedentes de pessoas físicas ou coletivas, sempre que não condicionem o objeto e fins da Associação;
 - e) As receitas dos preços por prestação de serviço;
 - f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
7. Constituem despesas da Associação os encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

Artigo 28.º

Contribuições financeiras

1. A contribuição financeira dos municípios associados e prazo para a sua transferência são fixados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretivo.
2. As contribuições anuais e equivalentes dos municípios calcular-se-ão atendendo aos compromissos de despesa estrutural e às previsões de atividade do exercício orçamental considerado.
3. As contribuições anuais serão pagas a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado na deliberação referida no número 1.

Artigo 29.º

Endividamento

A Associação Intermunicipal de Proteção Civil não pode contrair empréstimos nos termos da lei.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Modificações estatutárias

As modificações dos presentes estatutos obedecem às mesmas regras da sua aprovação.

Artigo 31.º

Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. Os municípios associados podem sair da Associação mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral com uma antecedência mínima de seis meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os municípios que deixarem a Associação no decorrer do ano civil ficam, na mesma, obrigados ao pagamento da contribuição financeira correspondente a esse ano.
3. Um município só pode ser excluído mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros em caso de violação grave dos respetivos deveres legais e estatutários.

4. Constitui violação grave dos estatutos o não pagamento das contribuições aprovadas na Assembleia Geral decorridos que sejam 60 dias após o prazo de vencimento.

Artigo 32º

Admissão de novos municípios

1. A adesão de novos municípios após a constituição da Associação fica dependente de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros.
2. O pedido de adesão deve ser formulado por escrito ao Conselho Diretivo, por parte do município aderente, acompanhada de certidão das deliberações de aprovação dos respetivos órgãos municipais.
3. O número de associados é limitado aos municípios que integram a Associação Intermunicipal de Proteção Civil.
4. Com a entrada de novos municípios, os estatutos serão alterados na parte em que se mostrem incompatíveis ou incongruentes com a consequente nova constituição da Associação.

Artigo 33.º

Extinção da associação

1. A Associação extingue-se por dissolução, cisão e fusão, nos termos da lei, declaração de insolvência ou sentença judicial.
2. No caso de dissolução o património será repartido pelos Municípios que a constituem mediante critério a estabelecer em Assembleia Geral e o passivo será assumido pelos membros na proporção do benefício que tal passivo contribuiu para cada município.

Artigo 34.º

Regime jurídico

A Associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de junho, na demais legislação aplicável às pessoas coletivas de direito público, bem como pelos seus estatutos e regulamentos internos, estando sujeita, nomeadamente:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;

- h)* Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- i)* Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j)* Ao regime da realização das despesas públicas;
- k)* Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.



Protocolo relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva de direito público, com o número 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, João Manuel do Amaral Esteves, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva de direito público, com o número 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 632-938, com sede no Largo Visconde de Mozelos 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, Vítor Paulo Gomes Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Victor Manuel Alves Mendes, com poderes para o ato, adiante designado por **QUARTO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com poderes para o ato, adiante designado por **QUINTO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, José Maria da Cunha Costa, com poderes para o ato, adiante designado por **SEXTO OUTORGANTE**;

h

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, pessoa coletiva de direito público, com o número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira, com poderes para o ato, adiante designado por **SÉTIMO OUTORGANTE**;

e

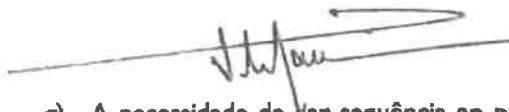
A

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra n.º 3 - 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros), representada por João Nuno Marques de Carvalho Mendes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por **AdP SGPS** ou **OITAVO OUTORGANTE**, com poderes para o ato.

Considerando que:

- h₁
- a) No âmbito do “*PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais*”, aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, do Secretário de Estado do Ambiente, de 22 de abril de 2014, publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª Série, de 30 de abril de 2015, é preconizada como uma das principais prioridades e metas ao nível do setor da água e do saneamento, “... *agregar essa estratégia de sustentabilidade a médio e longo prazo a uma parceria ganhadora em que todos os atores setoriais possam associar-se e obter ganhos partilhados, permitindo um salto qualitativo do sector ...*”, através da melhoria da qualidade do serviço, da redução das perdas de água, da gestão eficiente de ativos, da recuperação sustentável de gastos e da melhoria do quadro operacional de gestão e prestação de serviços;
- h
- b) O Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, comete às entidades gestoras, nomeadamente: (i.1) a “... *adoção de soluções de gestão integrada territorialmente mais adequadas associadas à prestação de cada um dos serviços (AA e AR), de forma a otimizar custos tirando partido de economias de escala.*”; (i.2) a “... *gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de água e de SAR urbanas, favorecendo economias de gama.*”; (i.3) a “... *gestão integrada de todo o processo produtivo associado a cada um destes serviços, favorecendo economias de processo através de um maior grau de integração «alta — baixa.*”, permitindo desta forma “... *aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água.*”;

- ~~V. H. J. au~~
- c) O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) 2012-2020, instrumento de política ambiental nacional, define um conjunto de medidas cuja implementação também depende dos agentes económicos, tendo como principais metas (i) a redução de perdas e fugas e de custos energéticos; (ii) a adoção de tarifas para recuperação dos custos dos serviços e (iii) a reutilização de águas residuais urbanas tratadas;
- d) O "Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água", apresentado em 22 de março de 2016, que define a estratégia de integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, preconiza uma resposta integrada à escala supramunicipal para resolução eficaz dos problemas de infraestruturação e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, bem como para fazer face aos desafios das alterações climáticas;
- e) No Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Minho e Lima, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, encontram-se previstas um conjunto de medidas, das quais a larga maioria visa a melhoria do conhecimento de suporte, monitorização, fiscalização, licenciamento, sensibilização e informação, sendo que a maior percentagem de investimento necessário para aplicação dessas medidas caberá às entidades gestoras dos serviços de água em baixa, as quais são responsáveis pela construção e manutenção das infraestruturas;
- f) De acordo com os dados da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (i) um conjunto relevante de entidades gestoras (EG) dos sistemas em baixa do Alto Minho apresenta uma margem de progressão assinalável em alguns dos indicadores de desempenho da ERSAR, tanto no serviço de abastecimento de água, como no de saneamento de águas residuais, nomeadamente, ao nível do conhecimento infraestrutural, de gestão das infraestruturas e da qualidade de serviço, sendo que (ii) os indicadores relativos à cobertura de gastos e à água não faturada demonstram existir igualmente uma importante margem de progressão em termos de sustentabilidade económico-financeira num conjunto relevante de EG dos sistemas em baixa do Alto Minho;



- g) A necessidade de dar sequência ao processo de concertação e definição conjunta de uma política intermunicipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais entre os municípios do Alto Minho;
- h) A oportunidade de obtenção de fundos comunitários para realização de investimentos para otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do ciclo urbano da água, suscitada pelo aviso do POSEUR relativo aos *"Investimentos nos Sistemas em Balxa com vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água"* (POSEUR 12-2018-18), cujo prazo de apresentação de candidaturas da 1.ª fase termina em 8 de março de 2019;
- i) Os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, mediante deliberações das respetivas assembleias municipais, proferidas nos termos do disposto na alínea n) do n.º I do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, decidiram constituir o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, com os limites previstos na solução técnica global;
- j) Concomitantemente, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através das deliberações das respetivas assembleias municipais, proferidas nos termos do disposto na alínea k) do n.º I do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegaram no Estado, as respetivas competências relativas à gestão e à exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, mediante contrato de parceria a celebrar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º e do n.º I do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril;
- k) Nos termos do contrato de parceria celebrado em 11 de janeiro de 2019 entre o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, encontra-se previsto que a exploração e a gestão do Sistema de Águas do Alto Minho seja realizada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, em exclusividade, por sociedade anónima a constituir.

 4


É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa definir os termos de constituição da entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, bem como os termos de apresentação de candidatura ao aviso do POSEUR relativo aos *"Investimentos nos Sistemas em Baixa com vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água"* (POSEUR 12-2018-18).

Cláusula 2.ª

Apresentação de candidatura


1 - A candidatura ao aviso do POSEUR relativo aos *"Investimentos nos Sistemas em Baixa com vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água"* (POSEUR 12-2018-18) deve ser apresentada em parceria constituída pelos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, sendo designado o município de Viana do Castelo para submeter a candidatura, para efeitos do n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AdP SGPS compromete-se a promover todas as diligências e esforços relativos à preparação da candidatura a submeter nos termos do número anterior.



Cláusula 3.ª


Constituição da entidade gestora



1 - Para efeitos de exploração e a gestão do Sistema de Águas do Alto Minho, em regime de parceria pública, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, as **PARTES** comprometem-se a constituir uma sociedade anónima, na qual a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., detenha 51% do capital social com direito a voto, sendo igualmente acionistas os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que detêm conjuntamente o valor remanescente do capital social com direito a voto, nos termos e condições previstos no **ANEXO I** ao presente Protocolo e que do mesmo faz parte integrante.

2 - As **PARTES** comprometem-se a subscrever um acordo parassocial, na qualidade de acionistas da sociedade anónima a constituir, nos termos e condições previstos no **ANEXO II** ao presente Protocolo e que do mesmo faz parte integrante.

3 - Os atos preparatórios e a apresentação do pedido de constituição da sociedade anónima prevista no número anterior devem ser realizados pela AdP SGPS, devendo os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira prestarem a colaboração necessária para o efeito, designadamente, a disponibilização de informações e documentos comprovativos da realização das entradas em dinheiro exigíveis nos termos do Código das Sociedades Comerciais e do **ANEXO I**.



4 - A sociedade anónima prevista no número anterior deve ser constituída no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de comunicação à AdP SGPS da emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, exigível nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

h.




Cláusula 4.ª

Regime excecional de constituição da entidade gestora

1 - No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da candidatura a apresentar conjuntamente pelos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do ponto 4.3 do aviso do POSEUR relativo aos "Investimentos nos Sistemas em Baixa com vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água" (POSEUR 12-2018-18), a AdP SGPS compromete-se a constituir, como acionista único, uma sociedade anónima, para gestão e exploração do Sistema de Águas do Alto Minho, caso ainda não tenha sido emitido visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 4 da cláusula anterior.

2 - No caso previsto no número anterior, a sociedade anónima a constituir deve ter um capital social inicial de € 550.800,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos euros).

3 - Os estatutos da sociedade anónima a constituir devem prever, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação à AdP SGPS da emissão do visto prévio do Tribunal de Contas, exigível nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a realização de um aumento de capital social, no valor de € 3.049.200,00 (três milhões quarenta e nove mil e duzentos euros), para entrada de novos acionistas da entidade gestora da parceria, comprometendo-se as **PARTES** nos seguintes termos:

- a) **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, subscrição de € 141.905,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e cinco euros), com realização de € 42.571,50 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos), a título de entrada;
 - b) **MUNICÍPIO DE CAMINHA**, subscrição de € 151.775,00 (cento e cinquenta e um mil setecentas e setenta e cinco euros), com realização de € 45.532,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois euros), a título de entrada;
 - c) **MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**, subscrição de € 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta euros), com realização de € 18.042,00 (dezoito mil e quarenta e dois euros), a título de entrada;
 - d) **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, subscrição de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros), com realização de € 83.956,50 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos), a título de entrada;
- b.
- 
- 18

h.
[Handwritten mark]

Cláusula 6.ª
Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Celebrado em Viana do Castelo, no dia 4 de março de 2019, em 8 (oito) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Município de Arcos de Valdevez

[Handwritten signature]

Município de Caminha

[Handwritten signature]

Município de Paredes de Coura

[Handwritten signature]

Município de Ponte de Lima

[Handwritten signature]

Município de Valença

[Handwritten signature]

Município de Viana do Castelo

[Handwritten signature]

Município de Vila Nova de Cerveira

[Handwritten signature]
AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

h.

jk

V. L. P.

ANEXO I

MINUTA DE ESTATUTOS DA A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S. A.

α

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

β

A sociedade adota a denominação de A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sede social inicial é na [•] [localização], freguesia de [•] [designação da freguesia], concelho de Viana do Castelo.

2 - Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como mudar a sede social.

3 - A sociedade dispõe de postos de atendimento em todos os concelhos e de centros operacionais na região do Alto Minho.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 3.º

Objeto social

M

1 - A sociedade tem por objeto social, em regime de exclusivo, a exploração e gestão do sistema de águas do Alto Minho, em resultado da parceria constituída entre o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril.

2 - A exploração e a gestão referidas do sistema de águas do Alto Minho incluem a conceção, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e das infraestruturas, bem como a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no número anterior.

α

3 - A sociedade pode, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, desde que consideradas acessórias ou complementares às mesmas e desde que devidamente autorizadas, nos termos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais que regem a parceria.

Artigo 4.º

Participação em outras sociedades

A sociedade pode participar em quaisquer outras sociedades ou entidades legais com objeto similar ou complementar do seu objeto social, desde que previamente autorizada nos termos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais que regem a parceria.

CAPÍTULO III

Capital social, ações e obrigações

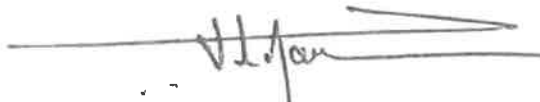
Artigo 5.º

Capital social

1 - O capital social da sociedade é de € 3.600.000,00 [três milhões e seiscentos mil euros], integralmente subscrito em dinheiro encontrando-se realizado em € 1.080.000,00 [um milhão e oitenta mil euros], nos termos descritos no anexo aos presentes estatutos, e devendo o remanescente, na importância de € 2.520.000,00 [dois milhões, quinhentos e vinte mil euros], ser realizado, por uma ou mais vezes, até ao dia 31 de dezembro de 2021 [dois mil e vinte e um], de acordo com as chamadas do Conselho de Administração, feitas por escrito, mediante carta registada, enviadas com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data de realização das entradas.

2 - O capital social é representado por 720.000 [setecentas e vinte mil] ações da categoria A, no valor nominal de € 5,00 [cinco euros], cada uma, repartidas da seguinte forma pelos acionistas:

- a) AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., 367.200 [trezentas e sessenta e sete mil e duzentas] ações da categoria A;
- b) Município de Arcos de Valdevez, 28.381 [vinte e oito mil, trezentas e oitenta e um] ações da categoria A;
- c) Município de Caminha, 30.355 [trinta mil, trezentas e cinquenta e cinco] ações da categoria A;
- d) Município de Paredes de Coura, 12.028 [doze mil e vinte e oito] ações da categoria A;
- e) Município de Ponte de Lima, 55.971 [cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um] ações da categoria A;
- f) Município de Valença, 23.211 [vinte e três mil, duzentos e onze] ações da categoria A;

- h.
- 
- g) Município de Viana do Castelo, 184.887 [cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete] ações da categoria A;
- h) Município de Vila Nova de Cerveira, 17.967 [dezassete mil, novecentos e sessenta e sete] ações da categoria A.

3 - As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem.

4 - A sociedade poderá ter ações de categoria B, que poderão ser subscritas por pessoas coletivas de direito privado ou de direito público, mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

Artigo 6.º

Aumento de capital social

1 - O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir, devendo em qualquer caso as ações da categoria A representar sempre pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 - A subscrição de ações da categoria A é reservada aos acionistas titulares de ações do mesmo tipo.

3 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito a subscrever um número de ações proporcional ao número de ações da mesma categoria de que já sejam titulares.

4 - Caso as ações da categoria A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente pela ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deve proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão de ações da categoria A, de forma a garantir o cumprimento daquela percentagem.

5 - As deliberações de aumento de capital devem prever para os acionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 (sessenta) dias.

6 - Se algum dos acionistas da categoria A não exercer o direito previsto no n.º 3, podem as ações ser subscritas por qualquer um dos outros acionistas da mesma categoria de ações.

7 - No caso previsto no número anterior, se mais do que um acionista quiser subscrever as ações, estas são rateadas na proporção das ações detidas.

Artigo 7.º

Ações



- 1 - As ações da categoria A são nominativas e assumem a forma escritural, podendo ser convertidas, nos termos legais, em ações tituladas.
- 2 - As ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.
- 3 - As ações da categoria B são escriturais e nominativas, podendo ser convertidas, nos termos legais, em ações tituladas.
- 4 - Independentemente da percentagem de capital representado por cada uma das categorias de ações, deve ser garantido que:
 - a) As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51% do capital social com direito a voto;
 - b) As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem.
- 5 - A conversão de ações em violação do disposto nos números anteriores é nula.

- 6 - As deliberações de distribuição de dividendos devem ter em conta a data de realização do capital social por parte de cada acionista, podendo essa distribuição não ser proporcional ao número de ações detidas, até que todos os acionistas se encontrem em igualdade de circunstâncias.
- 7 - Se houver lugar à aplicação dos artigos 285.º e 286.º do Código das Sociedades Comerciais, a venda das ações, pela sociedade, prevista no n.º 4 do artigo 286.º do mesmo diploma legal, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa a tramitação prevista na parte final do mesmo n.º 4, bem como a publicação referida na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º daquele diploma.

Artigo 8.º

Transmissão das ações

- 1 - As ações das diferentes categorias apenas podem ser transmitidas a favor dos demais acionistas da mesma categoria de ações e as ações da categoria A apenas a favor das entidades referidas na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º.
- 2 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.
- 3 - A transmissão das ações, quer da categoria A, quer da categoria B, fica subordinada ao consentimento da sociedade.

h.  
4 - Existe direito de preferência na transmissão de ações da categoria A, a favor dos acionistas titulares da mesma categoria de ações.

5 - Querendo o acionista transmitir ações deve pedir o consentimento, por escrito, à sociedade, mediante carta registada, identificando o adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respetiva valoração, bem como as demais condições da projetada transmissão.

6 - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção da carta mencionada no número anterior.

7 - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, bem como do direito de preferência dos outros acionistas regulado no presente artigo, é livre a transmissão das ações.

8 - É lícito recusar o pedido de consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade devendo indicar-se sempre na deliberação o motivo da recusa.

9 - No caso de recusar licitamente o consentimento, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

10 - No caso previsto no número anterior, tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade, que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

11 - A sociedade, caso aceite o pedido de consentimento ou caso não se pronuncie sobre o mesmo dentro do prazo referido no n.º 7, comunica a todos os acionistas titulares do direito de preferência na transmissão das ações em causa, a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das ações.

12 - Querendo vários acionistas preferir, as ações alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for acionista, na proporção das respetivas participações sociais.

13 - Não existe obrigação de consentimento da sociedade, nem o direito de preferência previsto no presente artigo, no caso da transmissão de ações da categoria A dos municípios para entidades de natureza intermunicipal, empresas municipais ou intermunicipais, compostas ou detidas exclusivamente por municípios utilizadores do sistema referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º dos presentes estatutos.

14 - Não existe obrigação de consentimento da sociedade, nem direito de preferência dos demais acionistas em caso de transmissão de ações da categoria A pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., a outros municípios que venham a integrar o sistema referido no n.º 1 do artigo 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Amortização de ações

1 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, que forem apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.

2 - No caso de amortização de ações nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

Emissão de obrigações

1 - Podem ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.

2 - Os títulos das obrigações emitidas pela sociedade são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Artigo 11.º

Acordos parassociais

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem ser comunicados na íntegra ao conselho de administração nos 30 dias posteriores à sua celebração, pelos acionistas que os tenham subscrito.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos da lei, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Artigo 13.º

Regras especiais de eleição

- 1 - Uma minoria de acionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social.
- 2 - No caso de o conselho de administração ser composto por, pelo menos, cinco administradores, se a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49% do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Participação e representação na assembleia geral

- 1 - Os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais, desde que as suas ações estejam registadas, até 10 (dez) dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.
- 2 - A representação de acionistas em assembleia geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos acionistas.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 16.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.
- 2 - A assembleia geral reunirá no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 - A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, ou ainda os acionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

4 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia geral

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efetuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória.

2 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham mais de dois terços do capital social.

3 - No aviso convocatório pode fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 (quinze) dias.

Artigo 18.º

Competência da assembleia geral

1 - Os acionistas reunidos em assembleia geral podem deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

2 - Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;
- d) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre aumentos de capital;
- h) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, podendo esta competência ser delegada em comissão de vencimentos a nomear para o efeito;
- i) Aprovar o Relatório de Governo Societário;

- h.
- ~~V. Lopez~~
- j) Aprovar as orientações estratégicas, os objetivos e indicadores de gestão para os mandatos, respeitantes aos contratos de gestão previstos no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público.
 - k) Deliberar sobre a conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A;
 - l) Deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 19.º

Deliberações da assembleia geral

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social representado, salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos.

2 - A cada ação corresponde um voto.

3 - A alteração dos estatutos da sociedade, quer por modificação, quer por supressão de algum dos seus artigos só é válida quando aprovada por acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a mais de metade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

4 - As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

5 - As deliberações sobre conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

6 - Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da assembleia geral, a qual que deve ser redigida e assinada pelo presidente e pelo secretário.

7 - A lista de acionistas presentes em cada assembleia é organizada pelo presidente da mesa e deve ser rubricada pelos acionistas ou representantes destes, sendo depois arquivada na sede social com referência à ata a que respeita.

SECÇÃO III

Administração da sociedade

Artigo 20.º

Conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros entre o mínimo de 3 e um máximo de 5, a ser fixado pela assembleia geral que os eleger.
- 2 - Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respetivo presidente, que tem voto de qualidade.
- 3 - O presidente do conselho de administração pode designar um vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - A responsabilidade dos administradores pode ser dispensada de caução por deliberação da assembleia geral que os eleja.

Artigo 21.º

Competências do conselho de administração

O conselho de administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos acionistas.

Artigo 22.º

Delegação de poderes de gestão

- 1 - O conselho de administração pode delegar em um ou dois administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por três a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade.
- 2 - No caso de o conselho de administração delegar a gestão da sociedade numa comissão executiva, deve igualmente eleger, de entre os seus membros, o respetivo presidente, que tem de voto de qualidade.
- 3 - Nas situações previstas no número anterior, compete ao conselho de administração fixar os limites dessa delegação.

Artigo 23.º

Vinculação da sociedade

- 1 - A sociedade obriga-se perante terceiros:

- h.jk
- ~~h.jk~~
- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
 - b) Pela assinatura do administrador-delegado ou em conjunto pelos administradores-delegados, quando existam, dentro dos limites da delegação;
 - c) Pela assinatura de um ou mais procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2 - Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

3 - O conselho de administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente, ou por quem o substitua, bem como a pedido de pelo menos dois administradores.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês, independentemente de existir ou não comissão executiva.

3 - Os membros do conselho de administração são convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

Artigo 25.º

Deliberações do conselho de administração

1 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos respetivos votos.

2 - Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

3 - Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, eletrónica ou por telecópia, dirigida ao presidente, com uma antecedência mínima de três dias da data da reunião.

4 - As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

5 - Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação fundamentadamente considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto, sem a antecedência mínima referida no n.º 3, por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida a este.

6 - As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de um terço das reuniões ordinárias do conselho de administração realizadas durante um ano civil, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo administrador.

7 - A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Fiscalização da sociedade

Artigo 26.º

Órgão de fiscalização

1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão.

2 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, nomeados em assembleia geral, sendo o seu presidente também por ela nomeado.

3 - O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas é nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

SECÇÃO V

Secretário da sociedade

Artigo 27.º

Secretário da sociedade

1 - A sociedade tem um secretário e um suplente deste, designados pelo conselho de administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

2 - As funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração que o designou, podendo ser reconduzido, nos termos do número anterior.

h.




SECÇÃO VI

Comissão de vencimentos da sociedade

Artigo 28.º

Comissão de vencimentos

h.



Sem prejuízo das competências da assembleia geral, as remunerações dos membros dos órgãos sociais podem ser fixadas por uma comissão eleita pelos acionistas em assembleia geral.

SECÇÃO VII

Mandato dos órgãos sociais da sociedade

Artigo 29.º

Mandato dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com o limite previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

2 - Os membros dos corpos sociais exercem o respetivo mandato até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Ano social e resultados

h.



1 - O ano social coincide com o ano civil.

2 - Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- c) Distribuição de dividendos aos acionistas, em função da medida de realização do capital de cada acionista, podendo a distribuição não ser proporcional ao número de ações subscrita e nos termos deliberados pela assembleia geral.

h.
V. H. J. S.

ANEXO

Acionistas, categorias de ações e capital social subscrito

ACIONISTAS	N.º de ações subscritas por categoria		N.º total de ações subscritas	Total de capital social subscrito	Capital social realizado	% do capital social subscrito
	Categoria A	Categoria B				
AdP - Águas de Portugal. SGPS, S.A.	367.200	-	367.200	€ 1.836.000	€ 550.800,00	51,00%
Município de Arcos de Valdevez	28.381	-	28.381	€ 141.905	€ 42.571,50	3,94%
Município de Caminha	30.355	-	30.355	€ 151.775	€ 45.532,50	4,22%
Município de Paredes de Coura	12.028	-	12.028	€ 60.140	€ 18.042,00	1,67%
Município de Ponte de Lima	55.971	-	55.971	€ 279.855	€ 83.956,50	7,77%
Município de Valença	23.211	-	23.211	€ 116.055	€ 34.816,50	3,22%
Município de Viana do Castelo	184.887	-	184.887	€ 924.435	€ 277.330,50	25,68%
Município de Vila Nova de Cerveira	17.967	-	17.967	€ 89.835	€ 26.950,50	2,50%
Total...	720.000	-	720.000	€ 3.600.000	€ 1.080.000,00	100,00%




ANEXO II

MINUTA DE ACORDO PARASSOCIAL ENTRE A AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A. E O CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

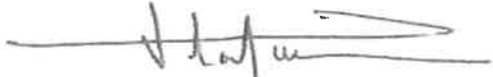


AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 503 093 742, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 434.500.000 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, da cidade de Lisboa, doravante abreviadamente designada por **AdP SGPS**,

E

OS SEGUNDO OUTORGANTES:

Município de Arcos de Valdevez, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,


Município de Caminha, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos da deliberação de [...], da Assembleia Municipal de Caminha,

Município de Paredes de Coura, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos da deliberação de [...], da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,

Município de Ponte de Lima, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da deliberação de [...], da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,

Município de Valença representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos da deliberação de [...], da Assembleia Municipal de Valença,

Município de Viana do Castelo, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de [...], da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e

Município de Vila Nova de Cerveira, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de [...], da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por **Município** ou **Municípios**,

Conjuntamente designados por **Partes**,

A sejam tomadas com, pelo menos, os votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social representado por ações da categoria A subscrito e realizado.

2 - Caso não seja possível alcançar a maioria referida no número anterior entre os acionistas da categoria A, estes obrigam-se a votar desfavoravelmente as propostas de aumento de capital em Assembleia Geral.

Cláusula 3.ª

As partes acordam em que o valor de 2% (dois por cento) do volume de negócios da atividade de exploração e gestão, em regime de parceria, do Sistema de Águas do Alto Minho, será pago à **AdP SGPS**, como contrapartida pelos serviços de administração, gestão e assistência técnica, devendo esta faturar semestral ou anualmente à Sociedade uma quantia correspondente à referida contrapartida.

Cláusula 4.ª

1 - As partes obrigam-se a subscrever alterações ao presente acordo que resultem da entrada de novos acionistas de categoria A.

2 - Em caso de alienação de ações da categoria A, o alienante compromete-se a obter do adquirente a subscrição do presente **ACORDO**.

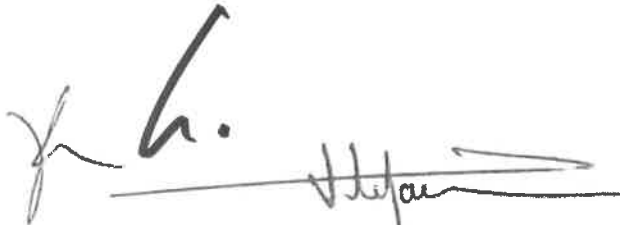
Cláusula 5.ª


1 - Em caso de desacordo ou litígio relativamente ao presente **ACORDO**, designadamente em questões de interpretação, validade ou execução, as partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 - O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio.


5 - Na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro previsto no número anterior, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela **AdP SGPS**, outro pelos **Municípios**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.


6 - Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.



7 - O tribunal arbitral funcionará na cidade de Braga, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.


Cláusula 6.ª

Cada uma das partes obriga-se a praticar quaisquer atos ou omissões, necessários à efetiva execução do disposto no presente **ACORDO**, incluindo, mas não exclusivamente, o exercício do respetivo direito de voto em Assembleia Geral.

Cláusula 7.ª

O presente **ACORDO** vigora pelo prazo de duração da Sociedade.


O presente **ACORDO PARASSOCIAL** foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia [•] de [•] de [•], em 11 (onze) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder da AdP e um em poder de cada um dos Municípios, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém por [•] ([•]) páginas, escritas numa só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e por um anexo constituído por [•] páginas, escritas numa só lado, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.


h. 

O Vogal do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ



O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA


O Presidente da Câmara Municipal de Caminha


PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA


O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA


O Presidente da Câmara Municipal de Valença

h.
h.
h.

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

h.

h.

ANEXO

Acionistas, categorias de ações e capital social subscrito

Acionistas	Repartição do capital social				Plano de realização do capital social		
	% Repartição Municípios	% Repartição	Repartição ações	Repartição Capital Social	Assinatura contrato de gestão	Consignação das infraestruturas e início da atividade	Final do 3.º ano de atividade
					Previsão até final de 2019	Previsão início de 2019	Previsão final de 2021
AdP – Aguas de Portugal, SGPS, S.A.	-	51,00%	367 200	€ 1 836 000,00	€ 550 800,00	€ 367 200,00	€ 918 000,00
Município de Arcos de Valdevez	8,04%	3,94%	28 381	€ 141 905,00	€ 42 571,50	€ 28 381,00	€ 70 952,50
Município de Caminha	8,60%	4,22%	30 355	€ 151 775,00	€ 45 532,50	€ 30 355,00	€ 75 887,50
Município de Paredes de Coura	3,41%	1,67%	12 028	€ 60 140,00	€ 18 042,00	€ 12 028,00	€ 30 070,00
Município de Ponte de Lima	15,86%	7,77%	55 971	€ 279 855,00	€ 83 956,50	€ 55 971,00	€ 139 927,50
Município de Valença	6,58%	3,22%	23 211	€ 116 055,00	€ 34 816,50	€ 23 211,00	€ 58 027,50
Município de Viana do Castelo	52,41%	25,68%	184 887	€ 924 435,00	€ 277 330,50	€ 184 887,00	€ 482 217,50
Município de Vila Nova de Cerveira	5,09%	2,50%	17 967	€ 89 835,00	€ 26 950,50	€ 17 967,00	€ 44 917,50
Total...	100,00%	100,00%	720 000	€ 3 600 000,00	€ 1 080 000,00	€ 720 000,00	€ 1 800 000,00

